



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 05, DE 17.04.2020

ASSUNTO: AUTORIZA, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DOS RISCOS RELATIVOS À PANDEMIA DE COVID-19, A CONCESSÃO TEMPORÁRIA, DE CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL, DE VALE MERENDA AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: ____/____/____
DISCUSSÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 126/2020-GP, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

| | |
|--|--|
| Aprovado em Discussão Única Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente | REJEITADO Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente |
| Aprovado em 1ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente | ARQUIVADO Em ____ de ____ de ____ _____ Setor de Proposituras |
| Aprovado em 2ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente | Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo |
| Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado às Comissões n°s: | Prazo das Comissões: |



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
02 m
Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 126/2020-GP

Jacareí, 17 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

ABNER DE MADUREIRA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo o Projeto de Lei nº 08/2020 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 08/2020 – Autoriza, durante o período de suspensão das aulas, em razão dos riscos relativos à pandemia de COVID-19, a concessão temporária, de caráter emergencial e excepcional, de Vale Merenda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza, durante o período de suspensão das aulas, em razão dos riscos relativos à pandemia de COVID-19, a concessão temporária, de caráter emergencial e excepcional, de Vale Merenda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder temporariamente Vale Merenda aos estudantes da rede pública municipal de ensino durante o período de suspensão temporária e emergencial das aulas em razão da situação de calamidade em saúde pública no Município decretada em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. O Vale Merenda visa garantir o fornecimento de alimentos aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de suspensão do ano letivo e será disponibilizado à mãe, ao pai ou ao responsável legal do aluno.

§ 1º. O Vale Merenda poderá ser oferecido por meio de aplicativo, cartão magnético/chip ou voucher, e deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º. O Vale Merenda poderá ser substituído por cestas básicas ou kits alimentação, de acordo com a disponibilidade financeira e parâmetros logísticos a serem definidos pela Secretaria de Educação e Secretaria de Finanças.

§ 3º. O procedimento de disponibilização do Vale Merenda será definido e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O Vale Merenda será disponibilizado mensalmente em valores diferenciados de acordo com a etapa do ensino em que o estudante estiver matriculado, na forma seguinte:

- a) Creches (berçário e maternal): R\$100,00 (cem reais);



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



- b) Educação infantil (Pré I e Pré II): R\$ 60,00 (sessenta reais);
- c) Ensino fundamental (1º ao 5º ano) e EJA: R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º. O repasse do Vale Merenda cessará imediatamente a partir da determinação de retorno do estudante às aulas regulares, sendo que os valores não gastos não precisarão ser devolvidos pelos beneficiados.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de calamidade pública decretada no Município.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo, durante o período de suspensão temporária e emergencial das aulas em razão da decretação de emergência e calamidade em saúde pública no Município, a conceder Vale Merenda aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

É notório que a pandemia de COVID-19 colocou a população mundial em alerta, sujeita às medidas que visam a reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais. Em que pese tais medidas sejam imprescindíveis para evitar a propagação da doença, é inegável que geram graves impactos econômicos para toda a população.

Nesse contexto, várias medidas de caráter emergencial e excepcional vêm sendo adotadas no Município nas áreas de assistência social, saúde e finanças a fim de minimizar os danos aos municípios.

Entre as medidas de isolamento social adotadas em todos os níveis de governo como meio de contenção da propagação do COVID-19, destacam-se a antecipação do recesso escolar e a suspensão das aulas, fatores que afetam diretamente a alimentação dos alunos da rede pública municipal.

Isso porque muitos dos estudantes da rede pública municipal de ensino realizavam a principal refeição do dia na unidade escolar em que estão matriculados, a partir da merenda escolar oferecida, e a suspensão das aulas lhes subtraiu essa importante fonte de alimentação.

Ademais, sabe-se que a renda das famílias foi drasticamente prejudicada pela desaceleração econômica provocada pela pandemia, o que também afeta a alimentação de nossas crianças.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Portanto, é imprescindível a intervenção do Poder Público a fim de minimizar o impacto de tal medida aos estudantes do Município, cujas famílias estão em situação econômica e social bastante delicada em razão do atual cenário econômico do país.

Diante desse panorama, o referido Projeto de Lei prevê que o Município garanta a alimentação dos estudantes da rede pública municipal por meio do Vale Merenda, que consiste em repasse de caráter emergencial e temporário.

O Vale Merenda será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, e será oferecido por meio de aplicativo, cartão magnético/chip ou voucher, que poderão ser substituídos por cestas básicas ou kit alimentação, de acordo com os parâmetros financeiros e logísticos a serem definidos pela Secretaria de Fianças e pela Secretaria de Educação.

Importa ressaltar que a medida beneficiará 22.733 (vinte e dois mil setecentos e trinta e três) estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, sendo 4.521 matriculados em creches (berçário e maternal), 5.010 matriculados na educação infantil (Pré I e Pré II), 12.847 matriculados no ensino fundamental (1º ao 5º ano) e 355 matriculados no Ensino de Jovens e Adultos – EJA.

O presente projeto está amparado pela Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, **como exceção**, uma vez que estamos em estado de calamidade pública no Município e também no Estado de São Paulo:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou **benefícios** por parte da Administração Pública, exceto nos casos **de calamidade pública, de estado de emergência** ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (destacamos)*



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Importante esclarecer que, o Poder Executivo Municipal declarou estado de calamidade por meio do Decreto nº 1.013, de 07 de abril de 2020, dispensando o Município das exigências dispostas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o Comunicado SDG nº 14/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, o art. 40, IV, art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, além do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e do Decreto municipal nº 1.013, de 08 de abril de 2020.

A Prefeitura realizará as necessárias adequações orçamentário-financeiras a fim de viabilizar a concessão do Vale Merenda nos termos descritos na proposta. O custo para dois meses do Vale Merenda chega ao montante de R\$ 3.089.640,00 (três milhões, oitenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais).

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Impacto Orçamentário – Financeiro estimado, referente à concessão temporária, de caráter emergencial e excepcional, de Vale Merenda aos estudantes da rede municipal de ensino, está em previsto no orçamento e será suplementado se necessário.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Nada mais a declarar firmamos a presente.

Jacareí, 17 de abril de 2020.


MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação


CELSO FLORÊNCIO
Secretário de Governo



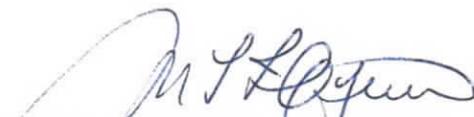
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
09 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

IMPACTO FINANCEIRO

| SEGMENTO | VALOR / ALUNO | QUANTIDADE DE ALUNOS | TOTAL MENSAL |
|-------------|---------------|----------------------|-------------------------|
| Creche | R\$ 100,00 | 4521 | R\$ 452.100,00 |
| Infantil | R\$ 60,00 | 5010 | R\$ 300.600,00 |
| Fundamental | R\$ 60,00 | 12.847 | R\$ 770.820,00 |
| EJA | R\$ 60,00 | 355 | R\$ 21.300,00 |
| | | | R\$ 1.544.820,00 |

Jacareí, 17 de abril de 2020.


MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação


CELSO FLORÊNCIO
Secretário de Governo